

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**PORTARIA Nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**

Institui o Comitê de Governança Digital da Agência Espacial Brasileira - CGD/AEB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.854 de 10 de fevereiro de 1994 e pelo Decreto nº 8.868, de 04 de outubro de 2016, e considerando o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Agência Espacial Brasileira, o Comitê de Governança Digital - CGD/AEB que tem como objetivo aprimorar os serviços relacionados à tecnologia da informação e comunicação desenvolvidos na Agência Espacial Brasileira - AEB.

Art. 2º O CGD/AEB é composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - Presidente da AEB;

II - Todos os Diretores da AEB; e

III - Titular da unidade responsável pela área de Tecnologia da Informação e Comunicações da AEB, que o coordenará.

§ 1º Ao Coordenador competirá convocar as reuniões do CGD/AEB.

§ 2º Os membros do CGD/AEB serão substituídos, nas suas ausências ou impedimentos, por seus substitutos legais imediatos.

Art. 3º O CGD/AEB reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, com a presença de seu Coordenador ou suplente, e quórum mínimo de maioria dos membros.

§ 1º O Comitê deliberará por maioria simples e seu Coordenador votará somente em casos de empate.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGD/AEB, a juízo do seu Coordenador, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º Os convidados, na forma do § 2º, farão os esclarecimentos solicitados e não terão direito o a voto.

Art. 4º A participação no CGD/AEB é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Compete ao titular da área de Tecnologia da Informação e Comunicações o apoio técnico e logístico e necessário ao funcionamento do CGD/AEB.

Art. 6º Todas as deliberações do CGD/AEB deverão estar em consonância com a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos - POLIGRI da AEB, aprovada pela Portaria nº 62, de 9 de maio de 2017, e suas alterações posteriores.

Art. 7º Compete ao CGD/AEB:

I - propor políticas, diretrizes, normas e práticas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da AEB;

II - aprovar, monitorar e manter o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, respectivamente, de caráter estratégico e tático-operacional, podendo, a seu critério, elaborar um Plano único, desde que consolide as características do PETIC e PDTIC;

III - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento;

IV - priorizar os projetos e as demandas de Tecnologia da Informação e Comunicações, em consonância com o PDTIC;

V - priorizar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como as alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial; e

VI - monitorar e avaliar o desempenho das ações de TIC, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e metas definidas nos planos de TIC.

§ 1º O PETIC deve conter as visões estratégicas e os princípios que servirão de base ao PDTIC, devendo estar alinhado aos objetivos estratégicos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital - EGD e aos princípios e às diretrizes da Política de Governança de Tecnologia da Informação e

Comunicação da AEB.

§ 2º A vigência do PETIC será de quatro anos, e coincidirá com o prazo de vigência da EGD.

§ 3º O PETIC poderá ser revisto, a qualquer tempo, para inserir visões e princípios advindos de novas políticas de governo.

§ 4º O PDTIC terá vigência de dois anos, com revisão anual obrigatória.

Art. 8º O Comitê poderá criar grupos de trabalho para subsidiar seus trabalhos e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

Art. 9º O Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da AEB deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de sessenta dias, contado da publicação desta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 97/AEB, de 14 de junho de 2017.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Teixeira de Moura, Presidente**, em 24/01/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060490** e o código CRC **600A1148**.